INSTITUTO
ANDERSON VAREJÃO

CARTÓRIO SARLO

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO
CNPJ/MF nº 12.398.403/0001-10

ÍNDICE

CAPÍTULO I	Da Denominação e Natureza Jurídica
CAPÍTULO II	Dos Objetivos, Finalidades e Missão
CAPÍTULO III	Associados, Direitos, Deveres e Penalidades
Seção I	Associados
Seção II	Direitos
Seção III	Deveres
Seção IV	Penalidade
CAPÍTULO IV	Assembleia Geral e Administração
Seção I	Assembléia Geral (AG)
CAPÍTULO V	Da Diretoria
CAPÍTULO VI	Do Conselho Fiscal
CAPÍTULO VII	Do Patrimônio
CAPÍTULO VIII	Da Prestação de Contas
CAPÍTULO IX	Das Disposições Gerais

Júlio Augusto F. Biondi
Advogado
OAB/SP 288.304

INSTITUTO
ANDERSON VAREJÃO

CARTÓRIO SARLO – Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Vitória

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO
CNPJ/MF nº 12.398.403/0001-10

CAPÍTULO I

Da Denominação e Natureza Jurídica

Art. 1º - O **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO,** está inscrito no **CNPJ/MF nº 12.398.403/0001-10, com Título de Estabelecimento (Nome Fantasia) INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO,** qualificado como **O**rganização da **S**ociedade **C**ivil de **I**nteresse **P**úblico **(OSCIP)**, nos termos da Lei nº 9790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 3.100 de 30 de Junho de 1999. O mesmo é uma organização do terceiro setor, instituída como pessoa jurídica de direito privado, que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo objeto social (Conforme Lei 13.019/2014 – Art. 2º Inciso I, alínea a), com independência administrativa e financeira, em caráter de segmento comunitário, entidade civil sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado.

§ 1° – O **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO** tem a sede e foro de sua matriz à **Rua José Malta, nº 142, Bairro: Fradinhos, CEP: 29.042-480, no município de Vitória, Estado do Espírito Santo,** e filial no **município de Franca, Estado de São Paulo, à Av. Major Nicácio, nº 2060, Centro – Condomínio Major Nicácio, Sala 30**, podendo ainda constituir outras subsedes em todo o território nacional, estabelecidas em conformidade com os dispositivos deste Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

§ 2° – O **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO** é representado em juízo, ou fora dele, pelo seu Presidente, podendo este constituir tantos procuradores quanto forem necessários.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos, Finalidades e Missão

Objetivos Gerais

Art. 2º - O **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO** é uma organização de prestação de serviços que tem como finalidade promover a defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, investindo em sua formação educacional e cultural, para que possam atuar com autonomia na transformação de suas realidades, bem como estimular seu protagonismo, defender sua cidadania, fortalecendo seus vínculos familiares e comunitários, garantindo-lhes o direito à assistência, educação, saúde, cultura,

Júlio Augusto F. Biondi
Advogado
OAB/SP 288.304

INSTITUTO
ANDERSON VAREJÃO

esporte, lazer e trabalho, além de fomentar a iniciação e a gestão da prática esportiva, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9.790/99 e o Decreto nº 3.100/99 (Recomendação com base no artigo 3º, incisos III e IV, da Lei 9.790/99, e no artigo 6º do Decreto 3.100/99), atendendo toda a população em parceria com a União, os Estados e Municípios.

Objetivos Específicos

I. Promoção da Assistência Social; (o que inclui, de acordo com o Art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social/ LOAS, Lei 8.742/92, a proteção à família, à maternidade,à infância, à velhice ou às pessoas portadoras de deficiência ou a promoção gratuita da assistência à saúde ou à educação ou ainda a integração ao mercado de trabalho); (Conforme Art. 3º - Inciso I da lei 9.790/99);

II. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; (Conforme Art. 3º - Inciso II da Lei 9.790/99);

III. Promoção gratuita de educação, observando-se a forma complementar de participação; (Conforme Art. 3º - Inciso III da Lei 9.790/99);

IV. Promoção da segurança alimentar e nutricional; (Conforme Art. 3º - Inciso V da Lei 9.790/99);

V. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; (Conforme Art. 3º - Inciso VI da Lei 9.970/99);

VI. Promoção do voluntariado; (Conforme Art. 3º - Inciso VII da Lei 9.790/99);

VII. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; (Conforme Art. 3º - Inciso VIII da Lei 9.790/99);

VIII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; (Conforme Art. 3º, Inciso XI da Lei 9.790/99)

IX. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supramencionadas; (Conforme Art. 3º, Inciso XII da Lei 9.790/99)

X. Estimular a gestão participativa entre os atores locais direta e indiretamente envolvidos;

XI. Orientar entidades convenentes para estruturar e conduzir políticas públicas de lazer e de esporte para idosos;

XII. Promover a formação continuada de agentes sociais de lazer e esporte recreativo, preparados para atender o público infantil e idoso; para envolver a população local;

XIII. Incentivar a organização coletiva de eventos de lazer e esporte recreativo para envolver a população local;

XIV. Promover a convergência de projetos ou programas nos âmbitos da saúde, educação, cultura, assistência social, esporte e lazer;

XV. Aumentar o nível de atividade física da população;

XVI. Estimular hábitos alimentares saudáveis;

XVII. Promover a mobilização comunitária com a constituição de redes sociais de apoio e ambientes de convivência e solidariedades;

Júlio Augusto F. Biondi
Advogado
OAB/SP 288.304

INSTITUTO
ANDERSON VAREJÃO

XVIII. Potencializar as manifestações culturais locais e o conhecimento popular na construção de alternativas individuais e coletivas que favoreçam a promoção da saúde;
XIX. Contribuir para ampliação e valorização da utilização dos espaços públicos de lazer, como proposta de inclusão social, enfrentamento de violências e melhoria das condições de saúde e qualidade de vida da população;
XX. Reconhecer as qualidades da cultura local na apropriação do direito ao lazer e ao esporte recreativo;
XXI. Promover a formação continuada de gestores, agentes sociais de lazer e esporte, lideranças comunitárias, legisladores e demais parceiros atuantes da esfera pública e privada, com vistas à formação e implementação de políticas sociais para pessoas idosas;
XXII. Oportunizar o acesso à prática esportiva a todos os alunos das Escolas Públicas e Privadas da Educação Básica;
XXIII. Promover a inclusão, minimizando as desigualdades e qualquer tipo de discriminação por condições físicas, sociais, de raça, de cor ou de qualquer natureza que limitem o acesso à prática esportiva;
XXIV. Oferecer aos alunos conhecimentos e vivencias da prática esportiva nas dimensões lúdica e inclusiva;
XXV. Estimular a ampliação do tempo de permanência dos alunos na escola;
XXVI. Fortalecer hábitos e valores que incrementem a formação da cidadania da população;
XXVII. Ampliar o conhecimento dos alunos sobre a prática esportiva e suas relações com a cultura, educação, saúde e vida ativa;
XXVIII. Contribuir com a melhoria da qualidade da Educação Básica, através do esporte;
XXIX. Buscar o desenvolvimento de programas que promovam a massificação planejada da atividade física para toda a população, bem como, a melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do desporto nacional;
XXX. Ampliar e qualificar o acesso da população ao esporte e ao lazer, por meio de articulações intersetoriais, promovendo a cidadania, inclusão social e qualidade de vida;
XXXI. Desenvolvimento de Atividades de Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social;
XXXII. Incrementar no esporte o seu enorme potencial econômico seja na fabricação e comercialização de produtos esportivos, na construção ou reabilitação de instalações esportivas, na prestação de serviços ou na promoção de eventos;
XXXIII. Promover ações, programas e projetos de esporte que devem ser desenvolvidos de forma a explorar o seu potencial econômico, estimulando, para tanto, o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico para além das práticas esportivas em si, buscando novas formas de atividades, novos produtos e serviços, que gerem empregos e criem uma cadeia produtiva mais eficaz de incrementar o crescimento econômico do País, com reflexos positivos na formação humana e na valorização da indústria nacional e da cadeia produtiva do esporte;
XXXIV. Desenvolver ações de colaboração e cooperação entre o Ministério do Esporte e os demais ministérios, União, Estados e Municípios, poderes Executivo e Legislativo, entes governamentais, não-governamentais, iniciativa privada, entidades esportivas e sociedade,

Júlio Augusto P. Biondi
Advogado
OAB/SP 288.304

Cartório do 1º Registro – Cartório de Vitória – Cartório SARLO

INSTITUTO
ANDERSON VAREJÃO

de forma que todos trabalhem em torno de objetivos comuns, evitando duplicações e coordenando as ações com vistas a ampliar o foco de atuação da entidade;

XXXV. Promover, fomentar e formar equipes de alto rendimento, nas diversas modalidades esportivas;

XXXVI. Incentivar a gestão democrática exige que os cidadãos envolvidos estejam devidamente comprometidos e com as suas competências claramente estabelecidas, para poder influir nas decisões e fiscalizar a forma como as ações são realizadas;

XXXVII. Consolidar a gestão democrática, ampliar e institucionalizar canais de diálogo entre o governo, as entidades esportivas e a sociedade, favorecendo as possibilidades de participação, interação e colaboração;

XXXVIII. Participar e acompanhar sistematicamente as ações do Conselho Nacional de Esportes, da Comissão Nacional de Atletas e da Conferência Nacional do Esporte, os Conselhos Locais e Regionais, Ministério dos Esportes e Comitê Olímpico Brasileiro;

XXXIX. Capacitar, qualificar, profissionalizar e re-qualificar profissionais nas diversas modalidades esportivas;

XL. Organizar treinamentos, seminários, eventos, exposições e congressos voltados aos objetivos sociais;

XLI. Promover e prestigiar todos os trabalhos idôneos que tenham as mesmas finalidades esposadas pelo INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO;

XLII. Proporcionar a prática dos esportes de iniciação esportiva, participação e alto rendimento em geral, em âmbito nacional, entre seus associados, especialmente o basquetebol, mantendo inclusive, equipes de competição masculino e feminino;

XLIII. A representação da categoria dos atletas nas modalidades esportivas desenvolvidas na entidade, âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas, bem como nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade;

XLIV. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

§ Único – O **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO** em atendimento ao Código Civil, em seu artigo 54 – Inciso IV e em conformidade com a **Lei 9.790/99,** em seu **Artigo 3º - Parágrafo Único;** observa que as fontes de recursos para sua manutenção e para a realização das atividades acima previstas, configuram-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 3º - Os órgãos colegiados do **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO** terão sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno próprios, os quais serão aprovados pela Assembleia Geral (AG) e pela Diretoria.

Art. 4º - O **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO** atuará em defesa da dignidade humana, promoverá o bem de todos, sem preconceitos relativos à origem, raça, sexo ou orientação sexual, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Júlio Augusto F. Biondi
Advogado
OAB/SP 288.304

Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais e de Notas – CARTÓRIO SARTO

INSTITUTO
ANDERSON VAREJÃO

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO**, organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços e/ou filiais, quantas se fizerem necessárias, as quais serão regulamentadas pelo Estatuto Social vigente.

§1º - Para o cumprimento de suas finalidades o **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, responsabilidade social e gestão democrática.

§2º - O **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO**, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, quaisquer excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, em âmbito nacional.

CAPÍTULO III

Associados, Direitos, Deveres e Penalidades

Seção I

Associados

Art. 6º - O **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO** será constituído por número ilimitado de associados, os quais serão enquadrados nas seguintes categorias:

I – Fundadores: pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade;

II – Associados: os que venham a ser admitidos nos termos do **artigo 7º** do presente Estatuto;

III – Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO**.

IV – Beneméritos: pessoa ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 7º - À admissão do Associado ficará condicionada a apresentação de proposta escrita do pretendente, subscrita também por um Associado no gozo de seus direitos estatutários, a qual será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) convocada para esse fim, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, exigindo-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia supracitada.

Júlio Augusto A. Biondi
Advogado
OAB/SP 288.304

INSTITUTO
ANDERSON VAREJÃO

Art. 8º - No caso de a admissão ser recusada pela Diretoria, cabe recurso à **A**ssembleia **G**eral **(AG)**, sendo assegurado ao requerente o direito de apresentar a sua defesa por no máximo 30 (Trinta) minutos.

Art. 9º - A demissão do associado ocorrerá: por livre espontânea vontade, mediante apresentação de oficio à Diretoria; ou quando o associado deixar de comparecer à 03 (três) reuniões consecutivas, mediante edital de convocação de **A**ssembleia **G**eral **E**xtraordinária **(AGE)** especialmente convocada para este fim.

Art. 10 – Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.

Art. 11 – A qualidade de associado é intransmissível.

Seção II

DIREITOS

Art. 12 – São direitos dos associados do **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO:**

I – Participar, com direitos a voz e a voto, das Assembleias Gerais;

II – Ser votado(a) nas Assembleias Gerais e eleições, desde que esteja inscrito no quadro social como associado há mais de 06 (seis) meses em gozo dos direitos e em atendimento a este Estatuto;

III – Ter acesso aos estatutos do **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO**, aos Regimentos, às prestações de contas, à proposta orçamentária e os relatórios de atividade aprovados pela **A**ssembleia **G**eral, arcando com as despesas com eventuais cópias desses documentos que queira fazer;

IV – Convocar **A**ssembleia **G**eral (**AG**), nos termos do presente estatuto;

V – Compor colegiados, coletivos, departamentos, comissões, secretarias criadas pelo **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO**;

VI – Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

VII – Participar das atividades promovidas pelo **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO** ou por suas instâncias deliberativas;
VIII – Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO**

Júlio Augusto F. Biondi
Advogado
OAB/SP 288.304

INSTITUTO
ANDERSON VAREJÃO

IX – Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;

X – Propor ao Conselho Fiscal, referendado por 50% (cinquenta por cento) dos associados mais 01 (um), a realização de **A**ssembleia **G**eral **E**xtraordinária (**AGE**), fundamentando os motivos de tal procedimento;

XI – Recorrer dos atos da Diretoria, à própria Diretoria ou ao conselho na forma deste Estatuto ou do Regimento Interno.

§1º - Os direitos conferidos por este Estatuto aos associados são pessoais e intransferíveis, salvo determinação em contrário proferida pela **A**ssembleia **G**eral (**AG**).

§2º - Os associados nas diversas categorias, os membros da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal do **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO**, não responde subsidiariamente e nem solidariamente pelas obrigações sociais da organização, sejam elas, na esfera civil, fiscal, penal, trabalhista ou administrativa.

§3º - Será garantido aos associados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico deste.

Seção III

DEVERES

Art. 14 – São deveres dos associados do **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO:**

I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais do **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO;**

II. Participar de **A**ssembleias **G**erais e das Eleições do **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO;**

III. Cumprir e fazer cumprir as decisões e determinações da Diretoria, do Conselho Fiscal, da **A**ssembleia **G**eral e das instâncias deliberativas do **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO**;

IV. Proteger, defender e zelar pelo patrimônio e serviços do **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO**, cuidando da sua correta aplicação;

V. Cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com o **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO**;

Júlio Augusto F. Biondi
Advogado
OAB/SP 288.304

INSTITUTO
ANDERSON VAREJÃO

VI. Informar à Secretaria do **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO**, quaisquer alterações quanto ao seu nome ou seu endereço e outras;

VII. Aceitar os cargos para os quais sejam eleitos ou convocação para servirem o **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO** dos quais só poderá eximir-se em caso de impossibilidade justificada;

Seção IV
PENALIDADES

Art. 15 – Os associados estarão sujeito às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social do **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO**;

Art. 16 – Será advertido o associado que descumprir as deliberações da Diretoria, da Assembleia Geral ou outras instâncias do **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO;**

Art. 17 – Será suspenso o associado e/ou associada que reincidir na pena de advertência.

Parágrafo Único – No caso de suspensão, ao aplicar a punição a Diretoria determinará a sua duração, que não poderá ser inferior a 03 (três) meses nem superior a 01 (um) ano.

Art. 18 – Será excluído do quadro social do **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO,** o associado que:
I – Praticar ato lesivo ao patrimônio moral ou material do **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO**;

II – Atuar sistematicamente e comprovadamente contra as decisões do **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO,** que visem à defesa dos direitos e interesses sociais;

III – Violar o Estatuto Social do **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO**;

IV – Difamar a associação, os seus membros, os associados ou objetivos;

V – Desacatar as decisões da Diretoria ou da Assembleia Geral;

VI – Realizar atividades contrárias ou mantiver conduta duvidosa, exercendo atos ilícitos ou imorais;

VII – Portar-se com desvio dos bons costumes;

Art. 19 – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de ampla defesa e de recurso ao associado excluído;

Júlio Augusto F. Biondi
Advogado
OAB/SP 288.304

INSTITUTO
ANDERSON VAREJÃO

Art. 20 – A exclusão do Associado se fará mediante edital de convocação de **A**ssembleia **G**eral **E**xtraordinária **(AGE)** especialmente convocada para este fim, atendendo os preceitos do Estatuto Social do **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO**;

Art. 21 – As penalidades serão aplicadas pela Diretoria e comunicadas ao conjunto de associados do **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO** na primeira **A**ssembleia **G**eral **E**xtraordinária **(AGE)** após a sua efetivação.

§1º - A aplicação de qualquer penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do acusado, o qual deverá apresentar a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

§2º - Da penalidade imposta caberá recurso à **A**ssembleia **G**eral, que será convocada nos termos do presente Estatuto, assegurado o direito de defesa do recorrente perante a mesma, pelo tempo mínimo de 15 (quinze) minutos.

§3º - Se julgar necessário, a **A**ssembleia **G**eral designará uma Comissão de Ética que aprofundara a análise do ocorrido.

§4º - A penalidade será determinada pela Comissão de Ética e deliberada em **A**ssembleia **G**eral.

Art. 22 – Os associados que tenham sido excluídos do quadro social nestes termos poderão reingressar, desde que se reabilitem, a juízo da **A**ssembleia **G**eral.

CAPÍTULO IV
ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 – A administração do **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO** compreende:

I – **A**ssembleia **G**eral;
II – Diretoria;
III – Conselho Fiscal;

Seção I
ASSEMBLÉIA GERAL (AG)

Art. 24 – A **A**ssembleia **G**eral é o órgão máximo do **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO,** e é constituída pelos associados da organização em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 25 – Compete à **A**ssembleia **G**eral:

Júlio Augusto F. Biondi
Advogado
OAB/SP 288.304

INSTITUTO
ANDERSON VAREJÃO

I – Manifestar-se sobre toda e qualquer matéria de interesse da categoria e da administração e funcionamento do **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO;**

II – Eleger e designar os representantes do **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO** junto às entidades públicas e privadas, respeitada a competência do Presidente em constituir livremente procuradores;

III – Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas da Diretoria **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO**, precedida e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório do exercício findo, demonstração da Receita e da Despesa e Balaço Patrimonial referente aquele exercício e Plano de Atividades para o exercício seguinte;

IV – Fiscalizar a aplicação do patrimônio do **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO;**

V – Estabelecer o plano estratégico do **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO;**

VI – Deliberar sobre os recursos das punições aplicadas aos associados;

VII – Deliberar sobre a compra e venda de bens móveis com valor superior a 10 (dez) salários mínimos;

VIII – Deliberar sobre a venda ou gravação de ônus real de bem imóvel do **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO;**

IX – Aplicar punições, entre as quais a perda de mandato, aos membros da Diretoria;

X – Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

XI - A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório; (Lei 9.790/99 – artigo 4º- Inciso II)

XII – Eleição ou destituição dos membros da Diretoria, em se tratando de destituição de administradores, a assembleia deve ser especialmente convocada para tal fim;

XIII – Eleição ou destituição de membros do Conselho Fiscal, em se tratando de destituição de conselheiros fiscais, a assembleia deve ser especialmente convocada para tal fim;

XIV – Deliberar sobre os critérios para admissão e exclusão de associados, colaboradores e beneméritos;

Júlio Augusto F. Biondi
Advogado
OAB/SP 288.304

INSTITUTO
ANDERSON VAREJÃO

XV – Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto, em assembleia especialmente convocada para tal fim;

XVI – Deliberar sobre a extinção da associação e a destinação do seu patrimônio social;

XVII – Decidir sobre conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

XVIII – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Estatuto;

Art. 26 – As **A**ssembleias **G**erais poderão ser **O**rdinárias e **E**xtraordinárias.

Serão **A**ssembleias **G**erais **O**rdinárias **(AGO)** as seguintes:

I – Tomada e aprovação de contas e relatórios de atividades do **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO;**

II – Avaliação e Planejamento de atividades do **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO;**

III – Aprovação da previsão orçamentária do **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO;**

IV – Eleição e Posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

§1º - As **A**ssembleias **G**erais **O**rdinárias **(AGO)** de caráter eletivo serão convocadas por de edital publicado no mínimo três em órgão de imprensa de ampla circulação em mídia digital ou impressa, acompanhado das regras aplicáveis ao processo eleitoral

§2º - O Regimento Interno da Assembleia Geral orientará os procedimentos a serem observados para a realização da eleição, inclusive quanto à apuração do seu resultado, garantindo um sistema de votos imune a fraudes e que deverá ser acompanhada pelos candidatos e divulgada pelos meios de comunicação, além de garantir defesa prévia em caso de impugnação do direito de participar da eleição

Art. 27 – Será **A**ssembleia **G**eral **E**xtraordinária **(AGE)** todas as demais.

Art. 28 – A convocação de **A**ssembleia **G**eral **E**xtraordinária **(AGE)** pode ser promovida pela:

I – Diretoria;

II – Conselho Fiscal;

III – 1/5 (um quinto) dos Associados;

Júlio Augusto F. Biondi
Advogado
OAB/SP 288.304

INSTITUTO
ANDERSON VAREJÃO

§1º - Caso o Presidente se recuse a convocar a **A**ssembleia **G**eral, o edital será assinado por outro membro da Diretoria ou por qualquer dos signatários do pedido de convocação.

§2º - Praticará falta grave qualquer diretor que, por ação ou omissão, concorrer para frustrar a realização da **A**ssembleia **G**eral convocada nos termos deste Estatuto, implicando na perda do mandato, após análise da Comissão de Ética e deliberação da **A**ssembleia **G**eral.

§3º - Constatada a ausência do quorum mínimo para a realização da **A**ssembleia **G**eral, os presentes deverão determinar a data da realização da **A**ssembleia **G**eral, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para a discussão da mesma pauta observando o quorum do presente artigo.

Art. 29 – A convocação da **A**ssembleia **G**eral **E**xtraordinária **(AGE)** ocorrerá com declaração expressa dos assuntos a serem tratados e será feita por meio de edital afixado na sede da organização e qualquer outro meio com vista a garantir a ciência dos convocados, como **correios eletrônicos, redes sociais ou cartas com avisos de recebimento**, do qual constará, obrigatoriamente, data, local de realização, horário da primeira e da segunda convocação e ordem do dia com antecedência mínima de **08** (oito) dias.

§1º - Qualquer **A**ssembleia **G**eral **E**xtraordinária **(AGE)** será instalada em primeira convocação, com 50% (cinquenta por cento) dos Associados, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, desde que presentes 50% (cinquenta por cento) do Conselho Fiscal e 50% (cinquenta por cento) da Diretoria; exceto para as exceções previstas neste artigo.

§2º - Para as deliberações a que se referem os incisos **XII, XIII e XV do Artigo 25 deste Estatuto Social** será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à **A**ssembleia **G**eral **E**xtraordinária **(AGE)** especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§3º - Do edital de convocação será dada a mais ampla divulgação, sendo obrigatoriamente afixado na sede do **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO.**

§4º - As deliberações tomadas em **A**ssembleia **G**eral **E**xtraordinária **(AGE)** deverão ser vinculadas à ordem do dia prevista no edital.

Art. 30 – Desde que não contrário às disposições deste Estatuto, quando determinar a convocação expressa de **A**ssembleia **G**eral **E**xtraordinária **(AGE)** para tratar daquele assunto, as **A**ssembleias **G**erais **E**xtraordinárias **(AGE's)** poderão tratar de outros assuntos de interesse da categoria não previstos na ordem do dia.

Júlio Augusto F. Biondi
Advogado
OAB/SP 288.304

INSTITUTO
ANDERSON VAREJÃO

Art. 31 – Será sempre tomada por escrutínio secreto às deliberações da **A**ssembleia **G**eral **E**xtraordinária **(AGE)** sobre os seguintes assuntos:

I – Alienação e gravação de ônus reais de bens imóveis;

II – Aplicação de penalidade de perda de mandato a Diretor(a);

III – Julgamento de recursos sobre penalidades aplicadas aos associados pela Diretoria.

Art. 32 – Para deliberar sobre decisão que envolva diretamente e simultaneamente a Diretoria e o Conselho Fiscal, a **A**ssembleia **G**eral **E**xtraordinária **(AGE)** será convocada especificamente para esta finalidade e instalar-se-á com quorum mínimo de 40% (quarenta por cento) em primeira convocação e 20% (vinte por cento) em segunda convocação, dos associados no gozo de seus direitos.

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA

Art. 33 – A Diretoria será composta por **01 (um) Presidente** e **01 (um) Vice-Presidente** eleitos em **A**ssembleia **G**eral **O**rdinária **(AGO)** e **01 (um) Diretor Executivo** nomeado livremente pelo Presidente, podendo este livremente nomear outros diretores.

§1º - O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a alternância no exercício dos cargos de direção, podendo haver uma única reeleição;

§2º - A Eleição dos membros da Diretoria **poderá** ocorrer em até 120 (cento e vinte dias) antes do término do mandato em vigência, e a posse dos novos membros da Diretoria eleita acontecerá quando finda o mandato anterior. Na inocorrência novas eleições, os mandatos serão automaticamente prorrogados até que uma nova eleição de caráter eletivo reste frutífera.

§3º - É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º(segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Art. 34 – Compete à Diretoria:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos, as Instruções ou Atos que venham a disciplinar os aspectos funcionais;

II – Elaborar e cumprir programa anual de atividades;

Júlio Augusto F. Biondi
Advogado
OAB/SP 288.304

INSTITUTO
ANDERSON VAREJÃO

III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das contas do **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO**, a previsão orçamentária anual e a prestação de contas do exercício, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

IV – Contratar e demitir funcionários;

V – Acompanhar o processo administrativo e o movimento econômico financeiro;

VI – Autorizar despesas ao nível de sua competência;

VII – Definir e, após aprovação do Conselho Fiscal, realizar as operações financeiras, acompanhando sua evolução;

VIII – Licenciar, a pedido, qualquer de seus membros até 90 (noventa) dias a submeter ao Conselho Fiscal quando o prazo for superior;

IX – Submeter ao Conselho Fiscal pedido de renúncia de qualquer de seus membros;

X – Propor ao Conselho Fiscal a concessão do título de **"Conselheiro Emérito"** e de **"Benfeitor"** do **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO;**

XI – Decidir em primeira instância, sobre os recursos do **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO;**

XII – Convocar **A**ssembleia **G**eral **E**xtraordinária (**AGE**), respeitados os termos do artigo 29 deste Estatuto Social;

XIII – Propor à **A**ssembleia **G**eral conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Art. 35 – As reuniões ordinárias da Diretoria serão semestrais e as extraordinárias sempre que se fizerem necessárias, por convocação do seu Presidente ou da maioria de seus componentes.

§1º - As reuniões da Diretoria ocorrerão em primeira convocação com a maioria dos componentes presentes e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número.

§2º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao seu Presidente o desempate, quando necessário.

Art. 36 – Compete ao Presidente:

Júlio Augusto F. Biondi
Advogado
OAB/SP 288.304

INSTITUTO
ANDERSON VAREJÃO

I – Representar o **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO,** sustentar e defender seus direitos em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, com plenos poderes, podendo delegá-los a uma ou mais pessoas, para o bom e fiel cumprimento deste Estatuto;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos, as Instruções ou Atos que venham a disciplinar aspectos funcionais;

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e a **A**ssembleia **G**eral;

IV – Formalizar as decisões aprovadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e pela **A**ssembleia **G**eral;

V – Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros competentes;

VI – Assinar as atas da reunião da Diretoria, do Conselho Fiscal e da **A**ssembleia **G**eral, após devidamente aprovadas;

VII – Assinar contratos, termo de parceria e convênio em nome do **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO.**

VIII – Assinar, juntamente com outro membro da Diretoria, preferencialmente com o Diretor Executivo indicado, escrituras de aquisição e de alienação de bens e imóveis, após expressa autorização da **A**ssembleia **G**eral;

IX – Assinar contratos, termo de parceria e convênio em nome do **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO**, competência esta concorrente com a do Diretor Executivo.

Art. 37 – O Presidente, em seus impedimentos e licenças, será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo Diretor Executivo.

Art. 38 – Compete ao Diretor Executivo:

I – Autorizar despesas; abrir, movimentar, encerrar conta bancária e emitir cheques individualmente, podendo tal função ser avocada pelo Presidente;

II – Firmar, em nome do COB, contratos, termos de parceria, fomento, colaboração, convênios, acordos ou quaisquer outros documentos que gerem responsabilidade em nome do **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO;**

III – Além das atribuições estatutárias, o Diretor Executivo poderá exercer quaisquer outras que lhe forem conferidas expressamente pelo Presidente;

V - Assinar correspondências, em geral, podendo delegar tal função por meio de Portaria;

Júlio Augusto F. Biondi
Advogado
OAB/SP 288.304

INSTITUTO
ANDERSON VAREJÃO

VI - Orientar a coleta de dados para a elaboração do relatório anual.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, quais sejam, 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice Presidente e 01 (um) Secretário, todos eleitos livremente, pela **A**ssembleia **G**eral **O**rdinária **(AGO), e seu mandato coincidirá com o da Diretoria, sendo que os componentes exercerão os cargos por 04 (quatro) anos,** permitindo uma única recondução.

Art. 39 – Garantir-se-á a mais ampla autonomia para o desempenho das atribuições do Conselho Fiscal, o qual se reportará à Assembleia Geral, sendo-lhe assegurado sua instalação, seu livre funcionamento e sua independência.

§1º - O Conselho Fiscal deverá eleger um de seus membros para presidi-lo;

§2º - As vagas abertas no Conselho Fiscal serão preenchidas mediante eleição, através de Assembleia Geral;

§3º - O Conselho Fiscal poderá ser reeleito no todo ou em parte;

§4º - As reuniões do Conselho Fiscal serão trimestrais e as demais sempre que necessárias;

§5º - É vedada a qualquer Conselheiro Fiscal a acumulação de qualquer outro cargo eletivo;

Art. 40 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO.**

II – Examinar o balancete semestral apresentado pela Diretoria opinando a respeito;

III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – Opinar sobre aquisição e alienação de bem patrimonial por parte do **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO.**

V – Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

VI – Elaborar e reformar seu Regimento Interno.

Júlio Augusto F. Biondi
Advogado
OAB/SP 288.304

INSTITUTO
ANDERSON VAREJÃO

CARTÓRIO SARLO

Art. 41 – Fica assegurado aos membros do Conselho Fiscal, o livre exercício do mandato, do qual só podem ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por órgão distinto daquele sob sua fiscalização;

CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO

Art. 42 – O patrimônio do **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, instalações, equipamentos, ações, títulos de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos de terceiros, em dinheiro ou espécie.

§Único - A receita do **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO** compreenderá:

I – As rendas resultantes da cobrança de taxas;

II – As rendas das competições organizadas, promovidas ou coordenadas pelo **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO**;

III – As rendas resultantes das inversões financeiras;

IV – As rendas patrimoniais e as resultantes de contratos de promoção e de atividades de exploração, licenciamento e de comercialização de suas marcas e outros produtos e materiais esportivos;

V – As rendas resultantes de locação de espaços próprios para atividades recreativas, treinamentos ou competições e para produção de conteúdo audiovisual;

VI – As subvenções legais, doações, auxílios e outros de igual natureza;

VII – As rendas eventuais e as provenientes de locação de imóveis próprios;

VIII – As rendas provenientes de lei.

Art. 43 - O **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO** deixa previsto de que, em caso de dissolução da entidade, aprovada a extinção da mesma pela **A**ssembleia **G**eral convocada especialmente para este fim, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio líquido, que obrigatoriamente será destinado à outra pessoa jurídica qualificada nos termos das Leis nº. 9790/99 e nº 13.019/14, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta. (Conforme artigo 4º - Inciso IV – Lei 9.790/99).

CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Júlio Augusto F. Biondi
Advogado
OAB/SP 288.304

INSTITUTO
ANDERSON VAREJÃO

CARTÓRIO SARLO

Art. 44 – O **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO** observados os termos do artigo 54, inciso VII do Código Civil, a Portaria que regulamenta o procedimento de verificação, pelo Ministério do Esporte, do cumprimento das exigências previstas nos art. 18, art. 18-A, art. 22, art. 23 e art. 24 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e do art. 19 do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013.e a Lei 13.019/14 acatará, no mínimo:

I – A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normais Brasileiras de Contabilidade; (Conforme Artigo 4º - Inciso VII – Alínea a, Lei 9.790/99, ***e* Artigo 33, Inciso IV, alínea a, da Lei 13.019/14);**

II – Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; (Conforme Artigo 4º - Inciso VII – Alínea b, Lei 9.790/99, **e Artigo 33, Inciso IV alínea B da Lei 13.019/14);**

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria conforme previsto em regulamento; (Conforme Artigo 4º - Inciso VII – alínea c, Lei 9.790/99)

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **O**rganização da **S**ociedade **C**ivil de **I**nteresse **P**úblico **(OSCIP)** será feita conforme determina o inciso VII do Artigo 54 do Código Civil Brasileiro, Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal e conforme redação do Artigo 4º - Inciso VII – Alínea d, da Lei 9790.99.

V – As ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

VI – A elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentárias, atualizados periodicamente;

VII – A publicação anual dos balanços financeiros;

VIII – A criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;

IX – A utilização da rede mundial de computadores (internet) como instrumento de comunicação para acompanhamento e transparência na gestão e movimentação de recursos;

X – A manutenção de escrituração completa de receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

XI – A conservação, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas,

Júlio Augusto F. Biondi
Advogado
OAB/SP 288.304

INSTITUTO
ANDERSON VAREJÃO

bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

XII – A apresentação, anualmente, da Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 – O **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 46 – À reforma deste Estatuto deverá ser convocada **A**ssembleia **G**eral, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes e entrará em vigor na data de seus registro em cartório. A reforma não poderá contrariar as finalidades do **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO.**

Art. 47 – O **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO** será dissolvido por decisão da **A**ssembleia **G**eral **E**xtraordinária (**AGE**), especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

Art. 48 - O Associado Colaborador, se desejar alterar sua condição, pode continuar somente como associado, uma vez que obedecidos os trâmites estatuários.

Art. 49 – O Conselho Fiscal poderá conceder o título de **"Benfeitor"** do **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO** às pessoas que se distinguirem por realizações relevantes em favor da organização.

Art. 50 – O ano social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Art. 51 – Só poderá ser eleito para qualquer cargo o Associado que contar com mais de **06 (seis)** meses nessa condição.

Art. 52 – As votações na Assembleia Geral, na Diretoria e no Conselho Fiscal poderão ser feitas por aclamação ou por escrutínio secreto.

Art. 53 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela **A**ssembleia **G**eral.

Júlio Augusto F. Biondi
Advogado
OAB/SP 288.304

INSTITUTO
ANDERSON VAREJÃO

Art. 54 – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO,** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 55 – O **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO** não distribuirá, entre seus associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social (Conforme Artigo 1 – Inciso I – Lei 9.790/99).

§Único – O associado, diretor ou conselheiro, que fora de suas funções diretivas, exerça atividade profissional, compatível com as finalidades e modalidades do Instituto, ou mesmo dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva, poderá ser contratado, prestando seus serviços sob remuneração, respeitados os preços e valores praticados no mercado, cujo nome será submetido a aprovação em Assembleia Geral, especificamente convocada para esta finalidade.

Art. 56 – O **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO** aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 57 – Na hipóteses do **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO** perder a qualificação instituída pela Lei 9.790 de 23 de Março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social. (Conforme Artigo 4º - Inciso V – Lei 9.790/99)

Art. 58 – É vedado ao **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO** à participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 59 – É permitida a participação de **servidores públicos** na composição do Conselho Fiscal do **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO (O**rganização da **S**ociedade **C**ivil de **I**nteresse **P**úblico – **OSCIP)**, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título. (Redação dada pela Lei nº 10.539/2002 e Lei 9.790/99 – Artigo 4º - Parágrafo Único).

Art. 60 – Fica facultado ao **INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO** remunerar os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados. (Conforme Artigo 4º - inciso VI – Lei 9.790/99)

Art. 61 – Considera-se abandono de cargo o não exercício das atribuições, previstas neste Estatuto, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e a falta de 03 (três) reuniões consecutivas, não justificadas, dos membros da Diretoria.

Júlio Augusto F. Biondi
Advogado
OAB/SP 288.304

INSTITUTO
ANDERSON VAREJÃO

§Único - Em se tratando de membros do Conselho Fiscal, considera-se abandono de cargo a falta à 03 (três) reuniões consecutivas do órgão, não justificadas.

Art. 62 – Excepcionalmente, em função das alterações estatutárias descritas neste documento e da proximidade do fim do mandato da atual Diretoria, **a próxima Assembleia Geral Ordinária de caráter eletivo será convocada apenas por meio de edital publicado na sede do INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO,** e deverá ocorrer impreterivelmente no mês de julho de 2018 em data a ser definida no respectivo edital de convocação

§Único – As próximas Assembleias de caráter eletivo serão convocadas por meio de publicação em órgão da imprensa de grande circulação, nos termos da portaria que regulamenta o procedimento de verificação, pelo Ministério do Esporte, do cumprimento das exigências previstas nos art. 18, art. 18-A, art. 22, art. 23 e art. 24 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e do art. 19 do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013.

Art. 63 – O presente Estatuto, aprovado pela **A**ssembleia **G**eral **E**xtraordinária nesta data, produzirá efeitos imediatos e será levado a registro pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Vitória (ES), 04 de maio de 2.018

João Marcelo Leite
Presidente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ:27.744.663/0001-77
Oficial Rodrigo Sarlo Antonio
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep:29010-080
Certifico que, nesta data, às folhas 159 no Livro A-154, que se deu a 8ª averbação, Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do Instituto Anderson Varejão, realizada no dia 04 de maio de 2018., com ato constitutivo registrado sob o nº57514 do Livro nº A-88.
(Este doc. contém ___ fls.)
Vitória, ES, 20 de agosto de 2018
Claudia Regina Pandolfi
Escrevente Autorizada
Selo : 024661.IBR1809.02912
Emolumentos:R$ 366,12 Encargos:R$ 108,98 Total:R$ 475,10
Consulte autenticidade www.tjes.jus.br

Vista do Advogado: _____
NOME: Júlio Augusto F. Biondi
OAB: Advogado
OAB/SP 288.304

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escrivã: Nalide Gatto M
R. Líbero Badaró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep:14400-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2833 - franca1@arpensp
Reconheço por semelhança a firma de JOAO MARCELO LEITE,
Válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R$ 6,09 recolhida p/ verba. Franca 13 de agosto de 2018.
Em testemunho_____da Verdade
Elisângela da Graça Neves Geolotto - Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE, QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA ESTE DOCUMENTO

CARTÓRIO SARLO
Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial Tabelião
Rômulo Alves da Motta Neto
Substituto
Rita de Cássia Pandolfi
Substituta
Praça Costa Pereira, 30
Centro - CEP 29010-080
Vitória - ES